

WWW.CSMV.COM.BR



NR-18 – Novas regras sobre segurança e saúde no trabalho na indústria da construção

Em 10.2.2020, foi publicada a Portaria nº 3.733/2020, aprovando os termos da nova NR-18, que trata sobre segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. Estas novas regras terão vigência a partir de 10.2.2021 e a indústria terá, a partir desta data, prazos específicos para se adequar às novas diretrizes.

A NR-18 se aplica às atividades da indústria da construção constantes da seção "F" do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, quais sejam: (i) a construção de edifícios em geral; (ii) as obras de infra-estrutura; e (iii) os serviços especializados para construção que fazem parte do processo de construção.

Não se aplica, no entanto, (i) à produção de materiais de construção ou de elementos mais complexos destinados a obras de edifícios e de infra-estrutura, tais como estruturas metálicas, elementos pré-fabricados de madeira, cimento ou outros materiais pré-moldados; (ii) à instalação e reparação de equipamentos incorporados a edificações, como elevadores, escadas rolantes, etc., quando realizadas pelas unidades fabricante; (iii) aos serviços de paisagismo; e (iv) à retirada de entulho e refugos de obra e de demolições.

Entre as novidades trazidas pela Portaria, está a substituição do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Em síntese, ambos os documentos tratam de riscos ocupacionais e medidas preventivas. No entanto, o PGR traz a possibilidade de facultar "às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho", mediante o cumprimento de alguns requisitos ali elencados, "a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas nesta NR", sendo imprescindível que as tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas estejam expressamente previstas em

CSMV ADVOGADOS



procedimentos de segurança do trabalho. Ainda, há disposição expressa no sentido de que "as tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de análise de risco e permissão de trabalho, que contemple os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa".

O PCMAT existente antes da entrada em vigência da nova norma terá validade até o término da obra a que se refere.

Fonte: Portal da Casa Civil da Presidência da República

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Maria Rita Floriano (mfloriano@csmv.com.br).